



EMENDA ADITIVA Nº 05 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.418 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ADICIONA AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.418 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O Projeto de Lei n.º 80/2025, oriundo da mensagem n.º 9.418, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º ...

...

Art. 4º Acrescenta-se redação ao inc. XXXIII do art. 52 da Lei n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, conforme a seguinte redação:

“XXXIII – auxílio alimentação, conforme estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser reajustado anualmente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Busca-se, com a presente emenda, incrementar e atualizar o Estatuto dos Militares do Ceará, sobretudo garantindo o vale refeição em valor condigno à natureza das funções militares e aos preços de mercado atualmente praticados, considerando o valor de depreciação da moeda e do aumento dos valores de custos dos produtos básicos da cesta básica brasileira.